



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.795

Aprova o Regimento dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e do Comitê de Pesquisa na UFOP e revoga a resolução CEPE nº 3.686.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 393ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a resolução CEPE n.º 3.686, que aprovou o “Regimento dos Programas de Iniciação Científica e do Comitê de Pesquisa na UFOP”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o “Regimento dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e do Comitê de Pesquisa na UFOP”, que passa a fazer parte desta resolução.

Art. 2º Resolução CEPE n.º 3.686, que aprovou o “Regimento dos Programas de Iniciação Científica e do Comitê de Pesquisa na UFOP”.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 27 de agosto de 2019.

Profa. Claudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente



Regimento dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e do Comitê de Pesquisa na UFOP

Capítulo I. Dos Objetivos dos Programas

Art. 1º Os Programas de Iniciação Científica na UFOP tem por objetivos:

- I.** Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de nível reconhecido;
- II.** Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, reduzindo o tempo médio de titulação de mestres e doutores; e para o fortalecimento tecnológico e de inovação;
- III.** Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UFOP, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, por meio da qualificação dos melhores alunos para os programas de pós-graduação;
- IV.** Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica, tecnológica e inovação, integrando jovens em grupos de pesquisa.

Capítulo 2. Da Gestão dos Programas

Art. 2º A gestão dos Programas de Iniciação Científica na UFOP será atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que nomeará um Coordenador e os membros do Comitê Pesquisa da UFOP.

§ 1º O Comitê de Pesquisa será presidido pelo Coordenador.

§ 2º Os departamentos da UFOP indicarão seus representantes para participarem do Comitê de Pesquisa da UFOP, por solicitação da PROPP.

Art. 3º A Coordenação dos Programas de Iniciação Científica na UFOP será por um professor do quadro efetivo da UFOP, com dedicação exclusiva e, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq ou com perfil equivalente;



Art. 4º O Coordenador dos Programas de Iniciação Científica na UFOP terá as seguintes atribuições:

I Responder pelos Programas perante os órgãos de fomento da iniciação científica;

II. Convidar pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq, para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/PIBI-AF/CNPq, a partir das indicações feitas pelo Comitê de Pesquisa da UFOP;

III. Convidar pesquisadores com bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa Institucional de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação PIBITI/CNPq, a partir das indicações feitas pelo Comitê de Pesquisa da UFOP;

IV. Participar ativamente na organização dos processos de seleção, avaliação e no acompanhamento sistemático das ações dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

V. Elaborar o Edital, de acordo com as normas dos diferentes Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UFOP;

VI. Programar, organizar e gerenciar o Seminário de Iniciação Científica e a Mostra de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação que compõem o Encontro de Saberes;

VII. Informar aos órgãos de fomento dos programas da iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação, no prazo estabelecido, as substituições e cancelamentos de bolsistas.

VIII. Manter e normatizar todos os procedimentos envolvidos na seleção entre os diferentes comitês de pesquisa da UFOP.

Art. 5º O Comitê Pesquisa da UFOP será dividido em 5 Áreas do Conhecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas ou renomeadas: Engenharias, Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Letras e Artes; Ciências Sociais Aplicadas, e seus membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ser portador do título de doutor e ter vínculo com a UFOP, atuando na graduação ou na pós-graduação desta instituição;



II. Ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq ou com perfil equivalente (exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual);

III. Ter experiência em orientação de iniciação científica.

Art. 6º São atribuições do Comitê Pesquisa da UFOP, em cada área do conhecimento:

I. Eleger o seu coordenador;

II. Propor e definir critérios para o processo de seleção de projetos e alunos bolsistas ou voluntários;

III. Sugerir nomes de pesquisadores para compor o Comitê Externo do CNPq;

IV. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, por meio da análise de relatórios parciais e finais e fichas de avaliação e, se necessário, reunir-se com orientador e aluno bolsista ou voluntário;

V. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação dos Programas de Iniciação Científica da UFOP;

VI. Analisar os projetos inscritos nos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, de acordo com os Editais vigentes;

VII. Avaliar o desempenho dos alunos bolsistas ou voluntários e orientadores durante a vigência do Edital, por meio da análise de relatórios parciais e finais e fichas de avaliação;

VIII. Incentivar a participação de alunos e professores da Universidade nos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UFOP;

IX. Incentivar os orientadores a efetivar a implementação do termo de sigilo e confidencialidade com seus orientandos.

X. Opinar e analisar documentações de editais internos de pesquisa, sempre que solicitado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.



Capítulo 3.

Do Programa de Iniciação Científica Institucional

Art. 7º A Universidade de Federal de Ouro Preto (UFOP) oferecerá anualmente uma quota de bolsas de Iniciação Científica, Programa de Iniciação à Pesquisa (PIP/UFOP), cujo valor e quantidade serão definidos pela Administração Central.

Capítulo 4.

Do Programa Voluntário de Iniciação Científica

Art. 8º O Programa de Iniciação Científica na UFOP terá um Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC/UFOP) no qual os alunos realizarão pesquisa com orientadores qualificados segundo esta Resolução.

§ 1º - No caso de projeto que foi submetido aos Programas de Iniciação Científica ou de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com bolsa e que não foi contemplado, mas no momento da inscrição o orientador solicitou a associação ao PIVIC, o mesmo será migrado para o PIVIC.

Capítulo 5.

Dos Requisitos e Atribuições do Orientador

Art. 9º O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

I. Ter linha e projeto de pesquisa cadastrado junto a PROPP e, se orientador do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) ou do Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) financiado pelo CNPq, estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

II. Ser pesquisador do quadro efetivo da UFOP (professor ou técnico) ou aposentado que mantenha vínculo com a UFOP na modalidade de professor voluntário ou pesquisador visitante contratado no âmbito do programa PMD-PPG, com título de doutor (ou mestre, dependendo das exigências do Edital) com expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de comunicação da Área, nos últimos anos, conforme definido por Edital;

III. Não estar afastado por motivo de capacitação ou saúde ou licença maternidade por mais de 3 (três) meses durante o período de vigência do projeto;

IV. O orientador poderá ter, simultaneamente, no máximo 12 orientações de iniciação científica/desenvolvimento tecnológico e inovação, sendo no máximo 1 (um) aluno por projeto.



Art. 10 São atribuições do orientador:

I. Orientar o aluno bolsista ou voluntário nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, organização de material para apresentação de trabalhos em congressos e seminários;

II. Acompanhar as apresentações orais ou pôster dos alunos bolsistas ou voluntários no Seminário de Iniciação Científica (SEIC) e na Mostra de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOP, sob pena de ficar inadimplente com a PROPP;

III. Preencher as fichas de avaliação do(s) seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s) e orientar na confecção dos relatórios de acompanhamento (parcial e final), em formulário próprio definido pela PROPP, e inseri-lo no sistema, dentro dos prazos estabelecidos;

IV. Inserir o certificado de apresentação no SEIC ou da Mostra de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOP;

V. Sempre que convocado pela PROPP, avaliar resumos, trabalhos e apresentação de pôsteres e orais no SEIC e na Mostra de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOP;

VI. Preencher corretamente a planilha de produtividade de acordo com as informações contidas no currículo Lattes e anexar os documentos comprobatórios quando exigido;

VII. Incluir os nomes dos alunos bolsistas ou voluntários, que tiveram participação efetiva, como co-autores em trabalhos publicados e apresentados em congressos e seminários;

VIII. Solicitar o cancelamento da bolsa ou do projeto desenvolvido pelo aluno da iniciação científica, no caso de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo;

IX. Informar à Coordenação, no prazo estabelecido no Edital, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de bolsistas ou alunos voluntários, inclusive quando os alunos se graduarem.

Capítulo 6.

Dos Requisitos e Deveres do Aluno Bolsista ou Voluntário

Art 11. O aluno bolsista ou voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:



- I. Ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- II. Dar prioridade às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III. Não poderá exceder uma carga horária semanal de 54 horas de atividades acadêmicas (aulas de graduação, iniciação científica, monitoria, extensão, PET, dentre outras);
- IV. Deverá ter coeficiente geral ou semestral superior ou igual a 6,0 (seis);
- V. O aluno bolsista não poderá ter vínculo empregatício; estágio remunerado ou receber bolsa de outros programas financiados pela própria instituição ou por Agências Externas (exceto: bolsas de cunho assistencialista ou de mérito).

Art. 12 São deveres do aluno bolsista ou voluntário:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. Apresentar, após seis meses de vigência da bolsa, um relatório de acompanhamento (relatório parcial ou semestral), em formulário próprio definido pela PROPP;
- III. Apresentar os resultados finais da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica ou na Mostra de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOP, sob a forma exigida pelas Normas do Programa;
- IV. Apresentar ao final do período da bolsa ou do projeto (aluno voluntário) o relatório final do projeto;
- V. Fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico e inovação da UFOP nas publicações e trabalhos apresentados, seja bolsista ou voluntário;
- VI. Inserir os agradecimentos a agências de fomento e instituições desenvolvedoras nas publicações, resumos de congresso, etc.

Parágrafo único: Caso os deveres acima não sejam cumpridos, o(a) discente ficará inadimplente com a PROPP/UFOP.

Capítulo 7. Dos Impedimentos e da Inadimplência



Art. 13 Estarão impedidos de participar da seleção de Edital de Programas de Iniciação Científica o orientador ou aluno bolsista/voluntário em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em Editais anteriores.

Art.14 O orientador ficará em situação de inadimplência quando não cumprir quaisquer atribuições determinadas no Art. 10 desta resolução.

Art. 15 O aluno bolsista ou voluntário ficará em situação de inadimplência quando:

- I. Não cumprir qualquer das atividades obrigatórias e deveres do programa de iniciação científica;
- II. Interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao orientador e à Coordenação dos Programas;
- III. O aluno bolsista ou voluntário que for excluído do Programa de Iniciação Científica estará impedido de retornar na vigência do mesmo Edital.

Capítulo 8. Do Processo de Seleção

Art. 16 No processo de seleção, o Comitê de Pesquisa da UFOP avaliará:

- I. O orientador quanto ao seu nível de produção científica, técnica e artística, bem como a capacidade de orientação, por meio de uma planilha de produtividade específica para cada área de conhecimento do comitê de pesquisa, relativa aos últimos anos, conforme definido pelo edital;
- II. O projeto de pesquisa em seus aspectos fundamentais (objetivos específicos vinculados ao projeto do orientador, metodologia, resultados esperados e cronograma de atividades do aluno candidato), será avaliado conforme barema elaborado pelos comitês de pesquisa.

Parágrafo único. A planilha de produtividade é elaborada pelo Comitê de Pesquisa Institucional e refletirá a especificidade de cada Área de Conhecimento, considerando-se uma padronização mínima entre elas, avaliando diversos aspectos da produção científica, e cultural, formação de recursos humanos, dentre outros aspectos que forem considerados relevantes pelo Comitê.

Art. 17 A Coordenação dos Programas de Iniciação Científica na UFOP, juntamente com os Coordenadores de Áreas do Comitê de Pesquisa, farão a distribuição das bolsas de acordo com a ordem de classificação dos projetos de pesquisa, observando os critérios estabelecidos pela PROPP.



Parágrafo único. O orientador poderá solicitar reconsideração do resultado da seleção apenas por vício de forma, no prazo estabelecido no edital.

Capítulo 9. Das Inscrições

Art. 18 O período e as condições para inscrição nos Programas de Iniciação Científica na UFOP serão estipulados em Edital.

Art. 19 Os Editais dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, assim como seus respectivos resultados, serão publicados no site da PROPP.

§ 1º - A conferência das inscrições e dos documentos exigidos pelos Editais será efetuada pelos Comitês de Pesquisa da PROPP.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta ou com documentação que não esteja de acordo com o estipulado no Edital.

§ 3º - Estão aptos a se inscreverem os professores/técnicos que se adequarem ao capítulo 5 desta resolução ou conforme estabelecido em Edital.

Capítulo 10. Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 20 Após seis meses de vigência da bolsa, o aluno bolsista ou voluntário deverá entregar um relatório de acompanhamento (relatório parcial ou semestral), segundo o padrão estabelecido pela Coordenação dos Programas de Iniciação Científica na UFOP, para a avaliação pelo Comitê de Pesquisa da UFOP das atividades desenvolvidas.

Art. 21 Ao final da vigência projeto, o orientador juntamente com o aluno bolsista ou voluntário deverá entregar o relatório final das atividades desenvolvidas no período, acompanhado da ficha de avaliação final do bolsista/voluntário preenchida pelo orientador, para a avaliação pelo Comitê de Pesquisa da UFOP das atividades desenvolvidas de acordo com o artigo 12.

Art. 22 Os alunos bolsistas e voluntários de pesquisa deverão apresentar seus trabalhos no Seminário de Iniciação Científica ou na Mostra de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOP e serão avaliados pelo Comitê de Pesquisa da UFOP, por professores,



pós-graduandos e/ou pelo Comitê Externo do CNPq (alunos bolsistas do programa PIBIC/PIBIC-AF/PIBITI - CNPq).

Art. 23 Casos omissos serão analisados pela PROPP.